

PROCESSO Nº 527/17

PROTOCOLO Nº 14.223.428-9

DATA: 18/08/16

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 01/19

APROVADO EM 21/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOANA GURSKI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 726/17 e nº 727/17–Sued/Seed, de 28/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Joana Gurski – Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Independência, s/n, Bairro Rio Verde Acima, município de Araucária. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 4405/18, de 19/09/18, pelo período de 15/02/18 a 31/12/20. (fl. 176)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 63/07, de 12/01/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 873/10, de 08/03/10, com base no Parecer CEE/CEB nº 41/10, de 10/02/10, pelo prazo de cinco anos, de 08/03/10 a 08/03/15. (fl. 97)

PROCESSO N° 527/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 772/09, de 27/01/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4647/13, de 15/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 240/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/10 a 31/12/14. (fl. 120)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 679/16 e n° 680/16, de 18/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/11/16, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 99 e 125)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 801/17 e n° 802/17, de 22/03/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 113 e 140)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 20/07/17, para providências, e retornou a este Conselho em 17/01/18. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 19/04/18, para complementações, e retornou a este Conselho em 05/11/18. (fls. 117 e 131)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Resolução Secretarial n° 4405/18, de 19/09/18, do quadro de alunos da avaliação interna e da informação do NRE. (fls. 176 a 179)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Justificativa do atraso no protocolado: a direção informou que houve atraso, pois quando assumiu o Colégio, não estava em dia com a Vigilância Sanitária, PPP e Regimento Escolar.

PROCESSO Nº 527/17

(...) A sala dos docentes, da hora atividade, equipe pedagógica, biblioteca e laboratórios de Informática, Biologia, Física e Química mede cerca de 54,32.
 (...) Para a **biblioteca** há mesas de leitura e 04 estantes de aço, para acondicionar cerca de 1.214 livros do acervo bibliográfico (...). Para o **laboratório de Informática** há 16 computadores e demais acessórios (...). Neste espaço também ficam guardados em armário e caixas, os materiais do **laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química**, que são utilizados pelos professores nas experiências em sala de aula.
 (...) **Espaço para Educação Física:** o Colégio conta com uma quadra em processo de construção.
 (...) **Acessibilidade:** a instituição possui rampas na entrada e nas salas de aula e banheiro adaptado com pia e corrimão.

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 177 e 178, conforme quadros abaixo:

- Ensino Fundamental:

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
6º Ano		23	18	21	25	30		0	0	0	0	0		1	1	3	2	5		0	1	1	0	0	0	22	16	17	23	25
7º Ano		21	26	19	25	34		0	0	0	0	0		4	2	1	2	1		0	3	0	0	0	0	17	21	18	23	33
8º Ano		26	20	23	23	26		0	0	0	0	0		3	2	3	2	2		1	0	0	0	0	0	22	18	20	21	24
9º Ano		22	23	20	22	25		0	0	0	0	0		3	2	3	1	1		0	0	0	0	0	0	19	21	17	21	24

- Ensino Médio:

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º Ano		16	20	23	18	29		0	0	0	0	0		2	0	0	2	2		0	1	0	0	0	0	14	19	23	16	27
2º Ano		16	16	23	29	23		0	0	1	0	0		2	6	2	3	2		0	0	2	1	0	0	14	10	18	25	21
3º Ano		16	16	10	21	27		0	0	0	0	0		1	1	2	1	1		0	1	0	0	0	0	15	14	8	20	26

PROCESSO N° 527/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 21/11/16, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 111 e 138)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 20/07/17, para que informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, e sobre os espaços específicos da biblioteca e do laboratório de Informática, acompanhadas de cronograma de realização. Também, deveria apresentar o cronograma de providências para solucionar as pendências, para que a instituição de ensino obtivesse a Licença Sanitária. Ao NRE foi solicitada informação sobre o suprimento atual de docentes habilitados para as disciplinas de Física e Sociologia do Ensino Médio. À direção da instituição foi solicitada a Licença Sanitária. Retornou a este Conselho em 17/01/18, com a Licença Sanitária anexada à fl. 160 e com as seguintes informações:

- Comissão de Verificação (fl. 158):

(...) devido a falta de professor habilitado nas disciplinas de Sociologia e Física, neste município de Araucária/PR, foram contratados para atuação neste Colégio, no presente ano, através de Edital PSS (Processo Seletivo Simplificado) número 58/16 (...).

- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar (fl. 163):

Trata-se de Despacho do NRE/SEF, solicitando informações sobre o cronograma de atendimento do pedido registrado no Obras On-line, sob nº 3187, referente à ampliação de laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia, biblioteca e laboratório de Informática.

1. (...)

2. O pedido de ampliação nº 3187, para o CE Joana Gurski encontra-se atualmente em fase inicial de instrução documental no estabelecimento de ensino.

3. Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento.

O protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 19/04/18, para que fosse anexada a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo do credenciamento havia expirado em 15/02/18. Retornou a este Conselho em 05/11/18, sem atendimento ao solicitado, e sem apresentação de justificativa.

PROCESSO N° 527/17

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 98 e 124, são parte integrante do Volume II, e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 106, 132 e 158, possui habilitação para as disciplinas indicadas, exceto os docentes das disciplinas de Física e Sociologia, que são acadêmicos nas disciplinas em que atuam, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade, válido até 25/05/19, encontra-se anexado, à fl. 170. A Licença Sanitária, válida até 20/07/18, expirou com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, a solicitação de renovação foi protocolada com atraso, impossibilitando, desta forma, a redução do prazo legal dos cursos.

Tendo em vista a decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, faz-se necessário estender o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, excepcionalmente, até o final da vigência do ato regulatório do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Joana Gurski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/03/15 a 08/03/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

PROCESSO N° 527/17

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Joana Gurski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/15, excepcionalmente, até 08/03/20.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, bem como dos espaços específicos para os laboratórios de Química, Física, Biologia e Informática e da biblioteca.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

PROCESSO N° 527/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Guiomara de Oliveira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR em exercício